

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 668/2023

Dá nova redação à alínea b, do inciso II, do artigo 5º e inciso VI, do parágrafo único, do artigo 5º da Lei Complementar nº 444, de 23 de dezembro de 2015, que 'Dispõe sobre o serviço público municipal de transporte escolar por frota própria e passe escolar no município de Três Corações e dá outras providências.'

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea b, do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 444, de 23 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o serviço público municipal de transporte escolar por frota própria e passe escolar no município de Três Corações e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I - (...)

II - Aluno do Ensino Fundamental das Escolas Públicas de Três Corações do 1 ao 9 ano, morador da Zona Urbana de Três Corações, que comprovem os seguintes itens:

a) (...)

b) Que more a mais de 1,5 KM (um quilômetro e meio) da escola que irá estudar;”

(NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso VI do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 444, de 23 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o serviço público municipal de transporte escolar por frota própria e passe escolar no município de Três Corações e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo Único. Os candidatos moradores da zona urbana, solicitantes do benefício, deverão encaminhar para a comissão de análise os seguintes documentos:

IV- Declaração de inexistência de vaga no ano do Ensino Fundamental, procedente de todas as escolas públicas mais próximas da residência do aluno, cuja quilometragem seja inferior a

1,5 KM da mesma (não será aceita declaração de inexistência de vaga, se na escola não existir turma do ano exigido. Ex: a escola é de 1º ao 5º e dar declaração de 6º ano)." **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal..

Câmara Municipal de Três Corações, 16 de fevereiro de 2023.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
Presidente